



Edgar Moury Fernandes, ex-deputado estadual por cinco mandatos, é velado na Alepe

Com uma trajetória política de mais de 40 anos, ele faleceu ontem no Recife

FOTO: GIOVANNI COSTA

Autoridades do Estado despediram-se na Alepe do ex-deputado Edgar Moury Fernandes Sobrinho. Falecido na manhã de ontem aos 82 anos, vítima de câncer, o político teve o corpo velado no hall do Palácio Miguel Arraes. Na trajetória política de mais de 40 anos, ele exerceu cinco mandatos de deputado estadual, entre outros cargos nos poderes Legislativo e Executivo.

Filha do político, Andréa Moury Fernandes destacou o espírito combativo que o pai demonstrou desde que foi eleito deputado pela primeira vez, aos 21 anos. “Quem conheceu Edgar, sabe que ele significava força, determinação e, principalmente, amor pela vida. Foi deputado, secretário de Estado e fez muito pela política daqui. E, até o último minuto, fez questão de lutar pela vida. Os que ficam guardam boas memórias dele”, expressou.

A Presidência da Alepe emitiu uma nota de pesar pelo falecimento de Moury Fernandes:

“Pernambuco se despede de um homem público que escreveu uma história marcada pela defesa intransigente da democracia e pela coerência na carreira política.

Edgar Moury Fernandes Sobrinho foi deputado esta-



DESPEDIDA – Autoridades, familiares e amigos do ex-parlamentar participaram do velório realizado no hall do Palácio Miguel Arraes

dual por cinco mandatos e também deputado federal, sempre pelo PMDB. Juntamente com o ex-governador Jarbas Vasconcelos, de quem foi parceiro constante em campanhas eleitorais e secretário estadual da Casa Civil, teve papel de destaque na luta pela redemocratização do país.

Edgar Moury deixa um legado de trabalho, dedicação à vida pública e fidelidade aos aliados e às suas convicções políticas.

A Assembleia Legislativa de Pernambuco expressa seus pêsames e se solidariza com familiares e amigos do ex-deputado neste momento de despedida e saudade.”

BIOGRAFIA

Advogado e empresário formado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Edgar Moury atuou na Alepe como deputado estadual pelo MDB e PMDB. Ao todo foram cinco mandatos, nos períodos de 1967–1971, 1971–1975, 1975–1979, 1979–1983 e 1983–1987.

Durante sua vivência no Palácio Joaquim Nabuco, assumiu papel de destaque, tendo sido eleito 1º Vice-Presidente da Mesa Diretora no biênio 1973–1974. Também exerceu a liderança da bancada do MDB na Casa.

Em sua carreira, ocupou ainda o cargo de secretário estadual da Administração,

entre 1987 e 1988, e, no âmbito municipal, comandou a Secretaria Extraordinária da Prefeitura do Recife, de 1993 a 1997. Entre 1999 e 2006, esteve à frente da Secretaria de Projetos Especiais do Estado. De 2007 a 2011, Moury exerceu o mandato de deputado federal por Pernambuco, pelo PMDB.

Clube de Leitura analisa poema épico da literatura grega com reflexões sobre persistência

Obra "A Odisseia", de Homero, narra a viagem de regresso do herói Odisseu para a sua pátria

O Clube de Leitura realizou ontem mais uma edição na Biblioteca da Alepe. O encontro reuniu servidores e colaboradores da Casa para discutir o poema épico "A Odisseia", de Homero. A obra é uma das principais epopeias da literatura grega antiga, criada há quase 3 mil anos.

"A Odisseia" ganhou destaque nas telas de cinema após o recente lançamento de versão adaptada

O clássico grego narra a longa e perigosa viagem de regresso do herói Odisseu

à sua pátria, a ilha de Ítaca, após ter lutado durante dez anos na Guerra de Tróia. Enquanto a sua esposa Penélope e o seu filho Telêmaco enfrentam a insolência de dezenas de pretendentes que invadiram o seu palácio e devoraram os seus bens, Odisseu encontra-se retido na ilha de Ogígia pela ninfa Calipso.

Recentemente, "A Odisseia" ganhou destaque nas telas de cinema após o lançamento da versão adaptada e dirigida pelo diretor Christopher Nolan. O sucesso do longa reacendeu o interesse do público na obra original, e gerou um debate sobre escolhas e consequências trazidas no poema.

Essa onda mitológica chegou ao Clube de Leitura, inspirando um diálogo sobre os desafios e lições vividas no texto. O momento contou com uma roda de conversa entre os participantes, em



FOTO: NIVALDO FRANCISCO

DEBATE – Poema épico da literatura grega movimentou discussões entre participantes do Clube de Leitura da Alepe

que os leitores trouxeram reflexões e curiosidades, além de comparações da história original com a recente versão *hollywoodiana*.

MENSAGEM

Para a advogada Marta Araújo, que participou do Clube de Leitura pela primeira vez, o evento foi uma experiência enriquecedora.

"Além da fantasia, eu aprendi muito com a mensagem. O livro traz reflexões sobre o acolhimento, a esperança e a persistência de Odisseu. Foi maravilhoso!", destacou.

A gerente da Biblioteca da Alepe, Sirlênia Araújo, ressaltou que a iniciativa é também uma oportunidade de conversar abertamente sobre a atualidade e um espa-

ço para aprender. "Ficamos maravilhados com a quantidade de pessoas que vieram pela primeira vez. Buscamos trazer temas que dialoguem com o que está acontecendo e que possa ser proveitoso. Esperamos receber cada vez mais pessoas", concluiu.

O encontro foi finalizado com o sorteio do livro para o mês de outubro. A obra

escolhida foi a literatura infantojuvenil "Percy Jackson e o Ladrão de Raios", em comemoração ao mês das crianças.

Os encontros são realizados na Biblioteca da Alepe, localizada na sede do Poder Legislativo, no Recife. Os interessados em participar podem entrar em contato pelo telefone (81) 3183-2252.



legis.alepe.pe.gov.br

**TODAS AS LEIS DE
PERNAMBUCO
A UM CLIQUE**

- ✓ Fácil de usar
- ✓ Conteúdo oficial
- ✓ Consulta rápida e gratuita
- ✓ Acesso completo a leis e normas estaduais

A seção de notícias do Diário Oficial Eletrônico do Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Arthur Cunha; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Júlia Guimarães; **Gerente de Imprensa e Site:** André Zahar; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do site:** Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem:** Amanda Arruda, Amanda Seabra, Ana Célia Silva, Anna Beatriz Ferraz, Haymone Neto, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Júlia Nazário, Ruane Barbosa, Siliane Falcão; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Gabriel Costa, Giovanna Laura, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Nivaldo Francisco, Roberta Guimarães; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** João Pinheiro; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



**10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR**

Atos

ATO Nº 1399/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000621/2026, **do Gabinete do Deputado Joãozinho Tenório**,
RESOLVE: exonerar WILMINGTON MOREIRA LOPES do cargo em comissão ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2026, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21, 18.150, de 25 de abril de 2023 e 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Setembro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

ATO Nº 1400/2026

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 000622/2026, **do Gabinete do Deputado Joãozinho Tenório**,
RESOLVE: nomear ALEXIA LAYSA FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL - PL-ASC daquele Gabinete Parlamentar, a partir do dia 01 de Outubro de 2026, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 95.0%, nos termos da Lei nº 10.568/91, com as alterações que lhe foram dadas pelas Leis nºs 11.614/98, 11.758/00, 12.347/03, 15.571/15, 17.541/21 e 18.150/2023 e 18.355 de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 30 de Setembro de 2026

Deputado Álvaro Porto
Presidente

Ofícios

OFÍCIO GPG Nº 684/2026

Recife, 30 de setembro de 2026.

SEI nº 19.20.0239.0003132/2026-42

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para, com fulcro no art. 68, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco, c/c o art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, submeter à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de lei complementar.

A proposição objetiva alterar a Lei Complementar Estadual nº 12/1994 mediante a extinção de 01 (um) cargo vago de Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª entrância, viabilizando, através do recurso orçamentário correspondente, a elevação de 1ª entrância para 2ª entrância de 12 (doze) Promotorias de Justiça nos municípios de Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque, conforme detalhado na exposição de motivos e nas disposições constantes do projeto.

Ressalto, por oportuno, que a economia decorrente da extinção do referido cargo, além de custear a elevação de entrância ora proposta, também permitirá a concretização de reforma administrativa no quadro de apoio deste Ministério Público, conforme exposto no Ofício GPG nº 685/2026 (SEI nº 19.20.0063.0017604/2026-35), que seguirá concomitante ao presente expediente.

Circunscrito ao assunto, renovo votos de respeito e consideração, certo da sensibilidade e atenção dos parlamentares que integram esse Poder Legislativo para com o Ministério Público de Pernambuco.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
Rua da União, 397 - Boa Vista - Recife/Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004305/2026

Altera a Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público de Pernambuco, para elevar a entrância das Promotorias de Justiça que especifica e extinguir cargo de Promotoria de Justiça Substituta de 3ª entrância.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam elevadas, de 1ª para 2ª a Entrância, as Promotorias de Justiça de Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque.

§ 1º A alteração da entrância da Comarca não modifica a situação do membro do Ministério Público na carreira.

§ 2º Permanecem inalteradas as atribuições das Promotorias de Justiça referidas no *caput*.

Art. 2º Fica extinto o cargo de 22º Promotor de Justiça Substituto de Capital, de 3ª entrância.

Art. 3º A Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 115. O Quadro do Ministério Público compreende:

.....

II - 251 (duzentos e cinquenta e um) cargos de Promotor de Justiça de 3ª entrância; (NR)

III - 159 (cento e cinquenta e nove) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância; (NR)

IV - 75 (setenta e cinco) cargos de Promotor de Justiça de 1ª entrância. (NR)

Art. 4º A Lei Complementar nº 12/1994 fica acrescentada do art. 118-H com a seguinte redação:

“Art. 118-H. Ficam elevadas de 1ª para 2ª Entrância as Promotorias de Justiça de Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque.” (AC)

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem por escopo extinguir 01 (um) cargo de Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3a entrância e, em seguida, promover a elevação de entrância, de 1a para 2ª, de 12 (doze) Promotorias de Justiça nas Comarcas de Petrolândia, Custódia, Cabrobó, Floresta, Ilha de Itamaracá, Lajedo e Buíque, mediante utilização dos recursos orçamentários disponibilizados para a unidade extinta e seu remanejamento como fonte de custeio das elevações de entrância pretendidas.

Em síntese, a motivação do presente projeto deriva da elevada demanda judicial e extrajudicial das Comarcas referenciadas, aliada ao contingente populacional dos municípios abrangidos e à necessidade da ampliação e reordenamento das Promotorias de Justiça de 2ª entrância.

Neste sentido, o município de Buíque – que já conta com 02 (dois) cargos de Promotor de Justiça, possui 53.489 habitantes, sendo inserido na sua jurisdição o termo de Tupanatinga, cuja população atingiu no censo demográfico de 2022 a quantidade de 26.937 pessoas.

Sob a mesma ótica e também dispondo de 02 (duas) Promotorias de Justiça cada qual, o município de Custódia possui população de 39.609 pessoas e tem como termo judiciário a cidade de Betânia (11.232 habitantes). Já Petrolândia tem 37.195 habitantes e agrega os municípios de Tacaratu (23.902 habitantes) e Jatobá (14.020 habitantes). A Comarca de Cabrobó conta com 31.659 habitantes e a da Ilha de Itamaracá com 24.316 residentes e alta densidade de população flutuante por se tratar de cidade turística na região litorânea (praieira).

Ademais, dispondo de 01 (uma) Promotoria de Justiça, por fim, o município de Floresta tem população de 30.148 pessoas e o de Lajedo 41.960 habitantes, acrescido do termo correspondente à cidade de Calçado com 11.093 pessoas.

A elevação das demandas judiciais, criminais e cíveis, de tais unidades se equipara àquelas correspondentes àquelas de 2ª entrância já existentes, chegando, por vezes, a ultrapassar o volume, inclusive por comportarem algumas delas, como visto acima, mais de um município. Afora isso, as demandas extrajudiciais têm crescido ao longo do tempo diante das atribuições constitucionais deste órgão e resolutividade impressa para dirimir e reduzir os conflitos judiciais, gerenciando frentes de atuação socioeconômicas mais densas e complexas do que, costumeiramente, se observa nas unidades de 1ª entrância.

Outro fato que justifica o projeto de lei diz respeito à necessidade de incremento e readequação do número de Promotorias de Justiça de 2a entrância, oportunizando aos Membros do MPPE a progressão ou remoção na carreira, que sofreu diminuição em sua quantidade diante da elevação para a 3a entrância de 102 (cento e dois) cargos das Promotorias de Justiça de Caruaru, Olinda, Petrolina, Jaboatão dos Guararapes e Paulista (Lei Complementar Estadual nº 562/2025).

Ressalte-se que, apesar da elevação de entrância, conforme já previsto na LC n. 12/04 (art. 46 §§4o e 5o), tal situação não implica em modificação da situação do membro ministerial na carreira, o qual continua a exercer na Promotoria de Justiça de entrância elevada as suas funções como garantia constitucional de sua inamovibilidade.

Em observância à lei de regência de responsabilidade fiscal, destaque-se, finalmente, inexistir qualquer incremento de despesa permanente no orçamento da instituição com a presente medida, conforme se observa da documentação correspondente acostada ao presente expediente. A pretendida extinção do cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância importará na economia anual de R\$ 807.554,86 (oitocentos e sete mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), enquanto a elevação de entrância das citadas 12 (doze) Promotorias de Justiça representará custo anual de R\$ 463.134,66 (quatrocentos e sessenta e três mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos). Destarte, o saldo orçamentário remanescente será positivo

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

MESA DIRETORA

Presidente, Deputado Álvaro Porto

1º Vice-Presidente, Deputado Rodrigo Farias

2º Vice-Presidente, Deputado Aglailson Victor

1º Secretário, Deputado Francismar Pontes

2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho

3º Secretário, Deputado Romero Sales Filho

4º Secretário, Deputado Izaías Régis

1º Suplente, Deputado Doriel Barros

2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho

3º Suplente, Deputado Romero Albuquerque

4º Suplente, Deputado Fabrizio Ferraz

5º Suplente, Deputado William Brigido

6º Suplente, Deputado Joaozinho Tenório

7ª Suplente, Deputada Socorro Pimentel

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Superintendente-Geral - Aldemar Silva dos Santos

Procurador-Geral - Hélio Lúcio Dantas Da Silva

Secretário-Geral da Mesa Diretora - Mauricio Moura Maranhão da Fonte

Consultor-Geral - Marcelo Cabral e Silva

Ouvidor-Geral - Deputado Pastor Cleiton Collins

Ouvidor-Executivo - Douglas Stravos Diniz Moreno

Superintendente Administrativo - Roberto Vanderlei de Andrade

Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo

Superintendente de Planejamento e Gestão - Edécio Rodrigues de Lima

Coordenador-chefe Militar e de Segurança Legislativa - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo

Superintendente de Gestão de Pessoas - Bruno da Silva Araujo Pereira

Superintendente de Comunicação Social - Arthur Henrique Borba da Cunha

Superintendente de Tecnologia da Informação - Braulio Jose de Lira Clemente Torres

Chefe do Cerimonial - Francklin Bezerra Santos

Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional - Wildy Ferreira Xavier

Superintendente da Escola do Legislativo - Alberes Haniery Patricio Lopes

Superintendente Parlamentar - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior

Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Jose Aírton Paes dos Santos

Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

e importará em R\$ 344.420,20 (trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte reais e vinte centavos), de modo que a alteração pretendida, repita-se, não implicará em aumento de despesa de pessoal de natureza permanente, tudo conforme memória de cálculo e pronunciamento da Assessoria Ministerial de Planejamento do MPPE ora acostados.

Por fim, destaque-se que a proposta foi devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Pelo exposto, demonstrada a necessidade de alteração da Lei Complementar nº 12/1994, nos pontos acima destacados, esta Procuradoria-Geral de Justiça confia na sua aprovação por essa eminente Casa Legislativa.

Recife, em 30 de Setembro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA

Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

OFÍCIO GPG Nº 685/2026

Recife, 30 de setembro de 2026.

SEI nº 19.20.0063.0017604/2026-35

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, amparado pelo art. 68, caput, da Constituição do Estado de Pernambuco e art. 24 da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, cumprimento e reporto-me a Vossa Exce-lência para submeter ao exame e deliberação dessa egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei e sua Exposi-ção de Motivos, ora anexados.

A proposição objetiva alterar a Lei Ordinária Estadual nº 12.956/2005, visando à reestruturação e modernização do quadro administrativo de servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, mediante extinção, transformação e/ou criação de cargos comissionados e funções gratificadas, mudança de nomenclaturas, reestruturação da carreira de apoio, de forma a fortalecer a governança, otimizar os flu-xos de trabalho e conferir maior eficiência na aplicação dos recursos públicos disponíveis.

Ressalto, por oportuno, que as alterações propostas não implicarão na criação de novas despesas de pessoal de natureza permanente e serão custeadas pelos recursos do saldo remanescente oriundo da extinção de cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, objeto do Projeto de Lei encaminhado através do Ofício GPG nº 684/2026 (SEI nº 19.20.0239.0003132/2026-42), que seguirá concomitante ao presente expediente.

Na oportunidade, reitero votos de respeito e consideração, certo da sensibilidade e atenção dos parlamentares que integram esse Poder Legislativo para com o Ministério Público de Pernambuco.

Atenciosamente,

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE
Rua da União, 397, Boa Vista, Recife/Pernambuco
NESTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 004306/2026

Altera a Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de modificar a estrutura organizacional de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-A. Os Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo têm a seguinte estrutura organizacional: (AC)

I - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Direção-Geral: Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (AC)

a) Coordenadoria Executiva de Gabinete (AC)

b) Escola Superior do Ministério Público (AC)

1. Divisão Pedagógica (AC)

2. Divisão de Biblioteca (AC)

3. Divisão de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão (AC)

c) Núcleo de Inteligência do Ministério Público de Pernambuco (AC)

1. Departamento Auxiliar de Inteligência (AC)

2. Gerência de Inteligência (AC)

d) Coordenadoria de Assistência Militar e Policial Civil (AC)

1. Departamento de Apoio Operacional (AC)

2. Departamento de Segurança Institucional (AC)

3. Departamento de Segurança de Áreas e Instalações (AC)

4. Departamento de Planejamento e Projetos de Segurança (AC)

e) Gerência de Apoio Técnico (AC)

II - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Direção-Geral: Coordenação de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça (AC)

a) Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (AC)

b) Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público (AC)

III - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio-Direção-Geral: Ouvidoria (AC)

a) Divisão de Atendimento e Controle (AC)

b) Divisão de Análise Técnica (AC)

IV - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio-Direção-Geral: Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos: (AC)

a) Assessoria Jurídica (AC)

1. Departamento Jurídico de Contratos (AC)

2. Departamento Jurídico de Pessoal (AC)

b) Coordenadoria de Gestão de Pessoas (AC)

1. Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (AC)

1.1. Divisão de Competências e Desempenho (AC)

2. Departamento de Gestão da Saúde (AC)

2.1. Divisão de Atenção à Saúde e Perícias Médicas (AC)

2.2. Divisão de Atenção Psicossocial e Qualidade de Vida (AC)

c) Coordenadoria de Administração de Pessoal (AC)

1. Departamento de Administração Funcional (AC)

1.1. Divisão de Registro e Controle (AC)

1.2. Divisão de Direitos e Deveres (AC)

1.3. Divisão de Gestão Funcional de Estágio (AC)

2. Departamento de Gestão de Folha de Pagamento (AC)

2.1. Divisão de Pagamento de Pessoal (AC)

2.2. Divisão de Inativos (AC)

d) Coordenadoria de Administração (AC)

1. Departamento de Patrimônio e Material (AC)

1.1. Divisão de Registro e Controle de Bens Patrimoniais (AC)

1.2. Divisão de Materiais e Suprimentos (AC)

2. Departamento de Apoio Administrativo (AC)

2.1. Divisão de Gestão de Documentos (AC)

2.2. Divisão de Gestão de Contratos (AC)

2.3. Divisão de Memorial Institucional (AC)

2.4. Divisão de Apoio Operacional (AC)

3. Departamento de Transporte (AC)

3.1. Divisão de Manutenção e Controle (AC)

3.2. Divisão de Operações (AC)

4. Administração de Sede de Promotorias de Nível 1 (AC)

e) Coordenadoria de Finanças e Contabilidade (AC)

1. Departamento Orçamentário e Financeiro (AC)

1.1. Divisão de Empenho (AC)

1.2. Divisão de Liquidação (AC)

1.3. Divisão de Tesouraria (AC)

2. Departamento de Tomada de Contas (AC)

2.1. Divisão de Análise e Prestação de Contas (AC)

2.2. Divisão de Monitoramento e Análise de Contratos e Convênios (AC)

3. Departamento de Contabilidade e Custos (AC)

3.1. Divisão de Análise Contábil (AC)

3.2. Divisão de Contabilidade Patrimonial e Custos (AC)

f) Coordenadoria de Infraestrutura (AC)

1. Departamento de Arquitetura (AC)

2. Departamento de Engenharia (AC)

3. Departamento de Manutenção e Serviços (AC)

g) Coordenadoria de Tecnologia da Informação (AC)

1. Departamento de Soluções de TI (AC)

1.1. Divisão de Soluções da Área-Fim (AC)

1.2. Divisão de Soluções da Área-Meio (AC)

1.3. Divisão de Governança de Dados e Arquitetura (AC)

2. Departamento de Infraestrutura de TIC (AC)

2.1. Divisão de Datacenter (AC)

2.2. Divisão de Redes (AC)

2.3. Divisão de DevOps e Banco de Dados (AC)

2.4. Divisão de Segurança da Informação (AC)

3. Departamento de Atendimento ao Usuário (AC)

3.1. Divisão de Central de Serviços (AC)

3.2. Divisão de Suporte de Campo (AC)

h) Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar (AC)

i) Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho (AC)

V - Órgãos de Execução e Instrumentais de Apoio Direção-Geral: Secretaria Geral (AC)

a) Secretaria Geral Adjunta (AC)

b) Coordenadoria de Estratégia, Orçamento e Governança (AC)

1. Departamento de Planejamento e Gestão (AC)

2. Departamento de Programas e Projetos (AC)

3. Departamento de Inteligência de Dados e Estatística (AC)

4. Departamento de Gestão Orçamentária (AC)

c) Coordenadoria de Comunicação Social (AC)

1. Departamento de Relações Institucionais (AC)

2. Departamento de Jornalismo, Radiojornalismo e Mídias Sociais (AC)

3. Departamento de Publicidade (AC)

4. Departamento de TV e Audiovisual (AC)

d) Controladoria Interna (AC)

1. Departamento de Auditoria (AC)

2. Departamento de Controle (AC)

e) Coordenadoria de Contratações (AC)

1. Departamento de Planejamento das Contratações (AC)

2. Departamento de Contratações Diretas (AC)

3. Departamento de Licitações e Procedimentos Auxiliares (AC)

f) Coordenadoria de Cerimonial e Eventos (AC)

§ 1º Os órgãos de Administração de sede de Promotorias de nível 2, quando pertencerem a Promotorias de Justiça de 2ª entrância, ficam subordinados aos respectivos Coordenadores Administrativos, criados pelo art. 23 da Lei Complementar nº 21 de 28 de dezembro de 1998, das Promotorias às quais pertencerem. (AC)

§ 2º Ao Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, cargo em comissão a ser livremente preenchido pelo Procurador-Geral de Justiça, será atribuída a Função Gratificada FGMP-8, nas hipóteses de ser ocupado por servidor do quadro do Ministério Público do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 3º A Comissão Permanente de Prevenção de Acidentes do Trabalho será composta por 3 (três) membros, dentre servidores efetivos do Quadro de Apoio Técnico e Administrativo do MPPE.” (AC)

TÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO” (NR)

.....

“Art. 4º A organização do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo de que trata esta Lei tem como critérios a finalidade institucional, a natureza e os requisitos das atividades existentes nos seguintes Órgãos da Instituição: (NR)

I - Procuradoria Geral de Justiça (NR)

II - Corregedoria Geral do Ministério Público (NR)

III - Ouvidoria (NR)

IV - Escola Superior do Ministério Público (NR)

V - Procuradorias de Justiça (NR)

VI - Promotorias de Justiça (NR)

VII - Centros de Apoio Operacional (NR)

VIII - Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo.” (AC)

“Art. 21. Fica o Ministério Público do Estado de Pernambuco obrigado a reservar um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas, por cargo, às pessoas com deficiência, negras e trans.” (NR)

“Art. 22.

.....

§ 2º A nomeação para os cargos de Técnico Ministerial dependerá de aprovação e classificação em concurso público de provas, podendo ser exigido, conforme atribuição prevista em Edital de Concurso, apresentação dos diplomas ou certificados em habilitação específica. (NR)

.....”

“Art. 32-A. Aos servidores que exerçam atribuições relacionadas ao assessoramento e apoio da Procuradoria-Geral de Justiça será concedido o Adicional de Assessoramento e Apoio Técnico. (NR)

.....”

“Art. 35. Os servidores à disposição e comissionados do Ministério Público poderão receber auxílio-refeição a ser pago em pecúnia, conforme critérios estabelecidos em normativa e no valor mensal equivalente a 22 (vinte e dois) dias úteis, conforme fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 37. Os servidores do Ministério Público, inclusive à disposição neste Órgão, e comissionados, poderão receber auxílio-transporte a ser pago em pecúnia, no valor mensal a ser fixado por Portaria do Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

“Art. 45.

I - aos servidores designados para o exercício das funções de Secretário, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1; (NR)

II - aos servidores designados para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 2, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-1; (NR)

III - aos servidores designados para o exercício das funções de Auxiliar de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-2; (NR)

IV - aos servidores designados para o exercício das funções de Gerente de Divisão, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-3; (NR)

V - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Administrador de Sede Nível 1, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (NR)

VI - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assistente de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (NR)

VII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Assessor de membro do Ministério Público, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-4; (NR)

VIII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Gerente de Departamento, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)

IX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)

X - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Gerente de Inteligência, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)

- XI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício da função de Gerente de Apoio Técnico, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-5; (NR)
- XII - aos servidores ou comissionados designados para o exercício das funções de Oficial de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-6; (NR)
- XIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Cerimonial e Eventos, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XIV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador Executivo de Gabinete, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Infraestrutura, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Contratações, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XVII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador da Assistência Militar e Policial Civil, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XVIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Secretário-Geral Adjunto, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XIX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Assessor Jurídico, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XX - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Estratégia, Orçamento e Governança, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XXI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Comunicação Social, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XXII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Gestão de Pessoas, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XXIII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Administração de Pessoal, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XXIV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Administração, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (NR)
- XXV - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Finanças e Contabilidade, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (AC)
- XXVI - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Coordenador de Tecnologia da Informação, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8; (AC)
- XXVII - ao servidor ou comissionado designado para o exercício das funções de Controlador Interno, a gratificação correspondente ao símbolo FGMP-8. (AC)

.....”

“Art. 47. Os cargos que constituem o quadro de provimento efetivo se organizam em carreiras, observadas as seguintes diretrizes: (NR)

I - desenvolvimento do servidor; (NR)

.....”

“Art. 50.

.....

§ 1º-A.

II - Classe C: conclusão de doutorado, ou mestrado, desde que não tenha sido utilizado para a promoção para a Classe B, ou de segundo mestrado ou de segunda especialização lato sensu em gestão do Ministério Público, promovida pela Escola Superior do Ministério Público ou mediante convênio da Procuradoria Geral de Justiça com entidade superior de ensino. (NR)

.....”

“ANEXO V

Cargo: Secretário-Geral Adjunto - FGMP-8

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior.

Atribuições: Auxiliar o Secretário-Geral na direção, organização, orientação, coordenação e controle das atividades a cargo da Secretaria Geral do Ministério Público; exercer as atividades delegadas pelo Secretário-Geral; despachar o expediente da Secretaria com o Secretário-Geral, na ausência do Secretário-Geral; expedir atos administrativos necessários ao desempenho de suas competências; coordenar a elaboração da resenha dos atos administrativos editados por todos os órgãos do Ministério Público, a exceção dos órgãos da Administração Superior e enviar à Imprensa Oficial a resenha consolidada do Ministério Público.

Requisitos e atribuições básicas dos cargos comissionados Funções Gratificadas FGMP-5 a FGMP-8, quando o ocupante não tiver vínculo com a Administração Pública

Cargos: Coordenador, Assessor Jurídico, Controlador Interno, Oficial de Gabinete, Gerente de Departamento, Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência, Gerente de Inteligência, Gerente de Apoio Técnico.

Requisitos: Conclusão em Curso de Nível Superior

Atribuições: Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades do seu âmbito de competência.

Cargo: Assessor de membro do Ministério Público - FGMP-4

Requisitos: I - conclusão em Curso de Nível Superior de bacharel em Direito.

Atribuições: Prestar assessoramento técnico-jurídico e administrativo às atividades judiciais e extrajudiciais aos membros do Ministério Público, elaborando minutas de manifestações e demais atos processuais e administrativos próprios da função de execução; manter registro e controle das atividades desenvolvidas nas promotorias e procuradorias de justiça; auxiliar no desenvolvimento das atividades correlatas às atribuições das promotorias e procuradorias de justiça, compatíveis com suas atribuições, a critério da chefia imediata.” (NR)

“ANEXO VII

Valores das Funções Gratificadas

FGMP-8	R\$ 15.032,66
FGMP-7	R\$ 12.176,44
FGMP-6	R\$ 5.512,03
FGMP-5	R\$ 3.998,44
FGMP-4	R\$ 3.331,92
FGMP-3	R\$ 2.665,52
FGMP-2	R\$ 2.332,25
FGMP-1	R\$ 1.999,08

” (NR)

“ANEXO VIII					
Funções Gratificadas - Quantidade, valores e correlação					
Situação Atual (Lei 19.275, 25/06/2026)			Situação Nova		
Nomenclatura	Símbolo	Quant.	Nomenclatura	Símbolo	Quant.
Secretário-Geral Adjunto	FGMP- 8	1	Secretário-Geral Adjunto	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Administração	FGMP- 8	1	Coordenador de Administração	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade	FGMP- 8	1	Coordenador de Finanças e Contabilidade	FGMP- 8	1
Controlador Ministerial Interno	FGMP- 8	1	Controlador Interno	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação	FGMP- 8	1	Coordenador de Tecnologia da Informação	FGMP- 8	1
Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas	FGMP- 8	1	Coordenador de Gestão de Pessoas	FGMP- 8	1
-----	----	-	Coordenador de Administração de Pessoal	FGMP-8	1
Assessor Jurídico Ministerial	FGMP- 8	1	Assessor Jurídico	FGMP- 8	1
Assessor Ministerial de Comunicação Social	FGMP- 8	1	Coordenador de Comunicação Social	FGMP- 8	1
Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional	FGMP-8	1	Coordenador de Estratégia, Orçamento e Governança	FGMP-8	1
Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1	Coordenador da Assistência Militar e Policial Civil	FGMP-8	1
-----	----	-	Coordenador Executivo de Gabinete	FGMP-8	1
-----	----	-	Coordenador de Cerimonial e Eventos	FGMP-8	1
-----	----	-	Coordenador de Contratações	FGMP-8	1
-----	----	-	Coordenador de Infraestrutura	FGMP-8	1
SUBTOTAL FGMP-8		10	SUBTOTAL FGMP-8	-	15
Secretário Executivo Ministerial	FGMP- 7	1	Extinto		
Diretor Ministerial de Cerimonial	FGMP- 7	1	Extinto		
Gerente Ministerial Executivo de Contratações	FGMP- 7	1	Extinto		
Gerente Executivo de Infraestrutura	FGMP- 7	1	Extinto		
SUBTOTAL FGMP-7	-	4	SUBTOTAL FGMP-7	-	0
Oficial Ministerial de Gabinete	FGMP- 6	6	Oficial de Gabinete	FGMP- 6	8
SUBTOTAL FGMP-6	-	6	SUBTOTAL FGMP-6	-	8
Gerente Ministerial de Segurança Institucional	FGMP- 5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Segurança de Áreas e Instalações	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Apoio Operacional	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Jurídico Ministerial de Contratos	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Estatística	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Programas e Projetos	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Controle	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Auditoria	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Relações Públicas	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Jornalismo	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Contratações Diretas	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares	FGMP-5	1	Transformada em Gerente de Departamento	-	-
Gerente Ministerial de Departamento	FGMP-5	13	Gerente de Departamento	FGMP-5	35
Coordenação Adjunta de Inteligência	FGMP-5	1	Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência	FGMP-5	1
Gerência de Inteligência	FGMP-5	1	Gerente de Inteligência	FGMP-5	1
Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico	FGMP-5	1	Gerente de Apoio Técnico	FGMP-5	1
SUBTOTAL FGMP-5	-	34	SUBTOTAL FGMP-5	-	38
Assistente Ministerial de Gabinete	FGMP- 4	4	Assistente de Gabinete	FGMP- 4	4
Assessor Ministerial de membro do Ministério Público	FGMP- 4	490	Assessor de Membro do Ministério Público	FGMP- 4	490
Administrador Ministerial de Sede de Nível 1	FGMP- 4	5	Administrador de Sede de Nível 1	FGMP- 4	5
SUBTOTAL FGMP-4	-	499	SUBTOTAL FGMP-4	-	499
Gerente Ministerial de Divisão	FGMP- 3	44	Gerente de Divisão	FGMP- 3	37
SUBTOTAL FGMP-3	-	44	SUBTOTAL FGMP-3	-	37
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1	FGMP- 2	8	Auxiliar de Gabinete	FGMP- 2	8
SUBTOTAL FGMP-2	-	8	SUBTOTAL FGMP-2	-	8
Secretário Ministerial	FGMP- 1	98	Secretário	FGMP- 1	97
Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 2	FGMP- 1	4	Extinto		
Administrador Ministerial de Sede de Nível 2	FGMP- 1	26	Administrador de Sede de Nível 2	FGMP- 1	26
SUBTOTAL FGMP-1	-	128	SUBTOTAL FGMP-1	-	123
TOTAL	-	733	TOTAL	-	728

- Art. 2º Ficam extintas:
- I - 04 (quatro) funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete, Nível 2 - FGMP-1;
- II - 01 (uma) função de Secretário Ministerial - FGMP-1;
- III - 07 (sete) funções de Gerente Ministerial de Divisão - FGMP-3;
- IV - as funções de Secretário Executivo Ministerial, Diretor Ministerial de Cerimonial, Gerente Ministerial Executivo de Contratações e Gerente Executivo e Infraestrutura - FGMP-7.
- Art. 3º Ficam renomeadas as seguintes funções:
- I - A função de Secretário Ministerial - FGMP-1 passa a ser denominada de Secretário - FGMP-1;
- II - A função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2 - FGMP-1 passa a ser denominada de Administrador de Sede de Nível 2 - FGMP-1;
- III - A função de Auxiliar Ministerial de Gabinete Nível 1 - FGMP-2 passa a ser denominada de Auxiliar de Gabinete - FGMP-2;
- IV - As funções de Gerente Ministerial de Divisão - FGMP-3 passam a ser denominadas de Gerente de Divisão - FGMP-3;
- V - As funções de Assistente Ministerial de Gabinete - FGMP-4 passam a ser denominadas de Assistente de Gabinete - FGMP-4;
- VI - As funções de Administrador Ministerial de Sede Nível 1 - FGMP-4 passam a ser denominadas de Administrador de Sede Nível 1 - FGMP-4;
- VII - As funções de Gerente Ministerial de Departamento - FGMP-5 passam a ser denominadas de Gerente de Departamento - FGMP-5;
- VIII - A função de Coordenação Adjunta de Inteligência - FGMP-5 passa a ser denominada de Gerente do Departamento Auxiliar de Inteligência - FGMP-5;
- IX - A função de Gerência de Inteligência - FGMP-5 passa a ser denominada de Gerente de Inteligência - FGMP-5;
- X - A função de Gerente Executivo Ministerial de Apoio Técnico - FGMP-5 passa a ser denominada de Gerente de Apoio Técnico - FGMP-5;
- XI - As funções de Oficial Ministerial de Gabinete - FGMP-6 passam a ser denominadas de Oficial de Gabinete - FGMP-6;
- XII - A função de Assessor Ministerial de Comunicação Social - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Comunicação Social - FGMP8;
- XIII - A função de Assessor Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Estratégia, Orçamento e Governança - FGMP-8;
- XIV - A função de Assessor Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador da Assistência Militar e Policial Civil - FGMP-8;
- XV - A função de Coordenador Ministerial de Gestão de Pessoas - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Gestão de Pessoas - FGMP 08;
- XVI - A função de Coordenador Ministerial de Administração - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Administração - FGMP-8;
- XVII - A função de Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Finanças e Contabilidade - FGMP-8;
- XVIII - A função de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação - FGMP-8 passa a ser denominada de Coordenador de Tecnologia da Informação - FGMP-8;
- XIX - A função de Controlador Ministerial Interno - FGMP-8 passa a ser denominada de Controlador Interno - FGMP-8;
- XX - A função de Assessor Jurídico Ministerial - FGMP-8 passa a ser denominada de Assessor Jurídico - FGMP-8.

Art. 4º As funções de Gerente Ministerial de Segurança Institucional, Gerente Ministerial de Segurança de Área e Instalações, Gerente Ministerial de Planejamento e Projetos de Segurança, Gerente Ministerial de Apoio Operacional, Gerente Jurídico Ministerial de Contratos, Gerente Jurídico Ministerial de Pessoal, Gerente Ministerial de Planejamento e Gestão, Gerente Ministerial de Estatística, Gerente Ministerial de Programas e Projetos, Gerente Ministerial de Controle, Gerente Ministerial de Auditoria, Gerente Ministerial de Área de Planejamento Orçamentário, Gerente Ministerial de Área de TV e Radiojornalismo, Gerente Ministerial de Relações Públicas, Gerente Ministerial de Jornalismo, Gerente Ministerial de Propaganda e Publicidade, Gerente Ministerial de Contratações Diretas, Gerente Ministerial de Licitações e Procedimentos Auxiliares - FGMP-5 ficam transformadas em funções de Gerente de Departamento - FGMP-5.

- Art. 5º Ficam criadas:
- I - 04 (quatro) funções de Gerente de Departamento - FGMP-5;
- II - 02 (duas) funções de Oficial de Gabinete - FGMP-6 e;
- III - as funções de Coordenador Executivo de Gabinete, Coordenador de Cerimonial e Eventos, Coordenador de Contratações, Coordenador de Infraestrutura e Coordenador de Administração de Pessoal - FGMP-8.
- Art. 6º O inciso II, do § 1º-A, do art. 50 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, somente produzirá efeitos a partir de 1º de dezembro de 2026.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
- Art. 8º Ficam revogados da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, o art. 3º; os §§ 6º e 7º do art. 37-A; e o art. 54.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Lei Ordinária ora apresentado tem por escopo principal a revisão da estrutura administrativa e organizacional do Ministério Público de Pernambuco, em síntese, compreendendo a mudança de nomenclatura, reestruturação, extinção e criação de funções gratificadas e cargos comissionados, de forma a otimizar a governança, rotina e processos de trabalho, mediante melhoria da eficiência no uso dos recursos orçamentários disponíveis.

Também são apresentadas alterações pontuais na legislação em vigor para adequar às necessidades organizacionais e modernizar o quadro de apoio técnico e administrativo, ampliar o sistema de cotas para ingresso por concurso público de servidores, especificar auxílios cabíveis aos servidores à disposição e comissionados, dentre outras.

Destaca-se, com a documentação acostada ao presente Projeto de Lei que as alterações propostas não redundarão em acréscimo de despesa permanente de natureza pessoal, em observância à legislação de responsabilidade fiscal, porquanto a criação das funções e as elevações de gratificações de algumas delas resultará da extinção de outras e do uso de saldo remanescente derivado da extinção de um cargo de Promotor de Justiça Substituto de 3ª entrância, objeto de conexo Projeto de Lei encaminhado para essa Assembleia Legislativa através do Ofício GPG nº 684/2026 (SEI nº 19.20.0239.0003132/2026-42). Noutras palavras: o impacto financeiro decorrente das alterações na estrutura dos cargos comissionados e funções gratificadas será integralmente suportado pelos recursos provenientes da economia gerada pelas modificações anteriormente promovidas naquele projeto de lei complementar, de forma a manter o equilíbrio orçamentário e financeiro da instituição.

Por fim, destaque-se que a proposta foi devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Consideradas de extrema relevância à modernização e eficiência administrativa deste Ministério Público de Pernambuco, tem-se como justificadas as propostas para alteração da Lei nº 12.956/2005, confiando a Procuradoria-Geral de Justiça na sua aprovação por essa eminente Casa Legislativa, ao tempo que se coloca para quaisquer esclarecimentos julgados oportunos.

Recife, em 30 de Setembro de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA

Às 1º, 2º, 3º comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.